ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

Sra. FLÁ VIA MARIA CARNEIRO DA COSTA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 0112022-SEAG

OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 41.600.131/0001-97, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Tereza Cristina nº 1258, Centro, endereço eletrônico: omega.distribuidora@hotmail.com, neste ato por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO em epígrafe, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

A impugnante tomou conhecimento do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 0112022-SEAG Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PARA A MERENDA ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Imprescindível apresentar a presente impugnação com relação aos itens 7.20.1,7.20.2, 7.20.3 e suas observações.

DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

"Artigo 41.

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. "

Assim podemos ver que o Edital é omisso em afirmar o prazo de julgamento desta impugnação realizada pelo licitante acima qualificado, devendo ser aplicado o prazo de três (03) dias previsto no parágrafo primeiro que assim dispõe:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Portanto, deve ser corrigido tal prazo disposto no edital, com a devida retificação do mesmo, bem como este prazo seja aplicável a presente impugnação.

Portanto, diante do exposto deve ser corrigido o edital elaborado para a respectiva licitação, com o respectivo adiamento da sessão do pregão presencial marcando-se assim a próxima sessão para prazo razoável à conclusão das adequações propostas.

#### DAS IRREGULARIDADES

Foram detectadas no edital de licitação falhas relativa a exigências excessivas, com elevado custo aos licitantes e sem sentido, onde temos os itens 7.20.1,7.20.2, 7.20.3 e suas observações e também o item 5.3.3.1 do TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL e suas observações:

7.20.1. Após declarado o vencedor na fase de disputa de lances será concedido um prazo de até 02 (DOIS dias úteis, a contar da (Lata de encerramento do julgamento desta fase, para que o vencedor parcial apresente 01 (uma) AMOSTRA para cada produto cotado/solicitado. As amostras deverão ser entregues, nos horários, das 08h:00min às 11 li:00min, e de 14h:00min às 16h:00min no endereço AV José Siqueira, n° 396, Centro - CEP: 62.300-000 - Viçosa do Ceará-Ce.

7.20.2. É condição básica e imprescindível para a contratação que a licitante adjudicatária apresente amostra(s) do(s) prodito(s) ofertado(s), solicitado(s) para análise da(s) Coordenação (ões) Técnica(s) Responsável(is) da Administração, em conformidade com os termos do Art. 33 §5° da Resolução CD FNDE n°26 de l7de junho de 2013.

7.20.3. Os Licitantes proponentes vencedores na fase de disputa de lances deveram apresentar juntamente com a(s) amostra(s) do(s) itens solicitados (s) corretamente etiquetados com a identificação da licitante, do item e do número deste pregão, devidamente condicionadas em embalagem de acordo com as especificações deste edital. Necessitando estarem acompanhados de respectiva <u>ficha técnica assinado por</u>



#### ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

profissional habilitado nutricionista laudo microbiológico, físicoquímico, macroscopia e microscopia do ano vigente, de acordo com a
validade do lote da amostra apresentada, conforme resolução RDC N°
14, de 28 de março de 2014/ANVISA, pJ)('N° 331 de 23 de Dezembro de
2019- ANVISA e seus respectivos ensaios emitidos por laboratório com
certificado de acreditação, conforme escopo de acreditação segundo os
requisitos estabelecidos na ABNT NBR/ISO/IEC 17025:2017 seus
respectivos ensaios em nome da licitante participante ou fabricante do
produto conforme segue: Isto como forma de garantir a qualidade dos
alimentos ofertados junto aos programas de alimentação atendidos pelo
Município.

Obs. 1: Para o Item 2 - Achocolatado em Pó deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por mutricionista, com <u>Laudo Microbiológico</u> (ENTEROBACTERIACEAE, SALMONELLA SP). Laudo Físico-Químico (LIPIDIOS TOTAIS, pH, PROTEÍNA\*, UMIDAD). <u>Macroscopia</u> (ACAROS MORTOS, AREIA, EXCREMENTOS DE INSETOS, FILMES PLÁSTICOS, FRAGMENTOS DE :NSETOS. FRAGMENTOS DE VIDRO, OBJETOS RÍGIDOS, PONTIAGUDOS E/OU CORTANTES, OUTROS ANIMAIS, PÊLOS HUMANOS E DE OUTROS ANIMAIS). <u>Todos os Laudos devem ser emitidos por Laboratório ACREDITADO</u>. De acordo com Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019 ANVISA e Resolução RDC Nº14, de 28 de março de 20 14/AN VISA

Obs. 2: Para o item ' - Açúcar deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista, com Laudo Microbiológico conforme RDC N°331 de 23 de Dezembro de 2019-ANVISA com os seguintes parâmetros: BOLORES E LEVEDURAS, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: PH, Umidade e Voláteis, Gorduras Totais e Proteina e Laudo Macroscopial/Microspocia conforme resolução RDC N° 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO META LICO, SINTETICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMALFFRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANFA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 3: Para o item 9 - Arroz tipo 1 deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista, com Laudo Microbiológico conforme RDC N°331 de 23 de Dezembro de 2019-ANVISA com os seguintes parâmetros: BACILLUS CEREUS, ESCHERICHIA COL, ESTAFILOCOCOS COAGULASE POSITIVA e SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC N° 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO,



#### ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

MINERAL, VEGETAL E ANIMALJFRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 4: Para o item 13 - Biscoito Cream Cracker, deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N°331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: BACILLUS CEREUS, BOLORES E LEVEDURAS, ESCHERICHIA COLL E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC N° 14 de 28 de março de 201L. ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 5: Para o item 14 - Biscoito Maisena, deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do / produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N°331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: BACILLUS CEREUS, BOLORES E LEVEDURAS, ESCHERICHIA COLL, E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo MacroscopialMicrospoca conforme resolução RDC N° 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METALICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMALJFRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA ÁCAROS.

Obs. 6: Para o item 15 - Biscoito Popular Doce, deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado px mutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N°331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte paràmetro: BACILLUS CEREUS, BOLORES E LEVEDURAS, ESCHERICHIA COL 1, E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Pb. Umidade, Gorduras tais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocía conforme resolução RDC N° 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 7: Para o item 1 - CAFÉ deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N° 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: ESCHERICHIA COL1, E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes par metros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC N° 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO,



#### ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

MINERAL, VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIÀ ESTRANHA,

PARASITAS E LAR AS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 8: Para o Item - 24 Carne Bovina - Patinho/Alcatra Congelada deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico (AEROBIOS MESOFILOS, ESCHFRICHIA COLI, SALMONELLA SP). Laudo Físico-(LIPIDIOS TOTAIS, pH, PROTEINA\*, UMIDADE). Macroscopia (ÁCAROS MORTOS, AREIA, EXCREMENTOS DE INSETOS, FILMES PLÁSTICOS, FRAGMENTOS DE INSETOS, FRAGMENTOS DE VIDRO, OBJETOS RÍGIDOS, ONTLAGUDOS E/OU CORTANTES, OUTROS ANIMAIS, PÊLOS HUMANOS E DE OUTROS ANIMAIS). Todos os Laudos devem ser emitidos por Laboratório ACREDITADO. De acordo com Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019 ANVISA e Resolução RDC Nº14, de 28 de março de 2014/AN VISA Obs. 9: Para o Item - 25 Carne de Bovino sem Osso (Recorte da Alcatra - Aranha) congelada deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico (AEROBIOS MESOFILOS, ESCHERICHIA COLI, SALMONELLA SP). Laudo Físico-Ouímico (LIPIDIOS TOTAIS, pH, PROTEINA\*, UMIDADE). Macroscopia (ÁCAROS MORTOS, AREIA, EXCREMENTOS DE INSETOS, FILMES PLÁSTICOS, FRAGMENTOS DE INSETOS, FRAGMENTOS DE VIDRO, OBJETOS RÍGIDOS, PONTIAGUDOS E/OU CORTANTES, OUTROS ANIMAIS, PÊLOS HUMANOS E DE OUTROS ANIMAIS). Todos os Laudos devem ser emitidos por Laboratório ACREDITADO. De acordo com instrução Normativa no 60, de 23 de dezembro de 2019 ANVISA e Resolução RDC N°14, de 28 de março de 20 14/AN VISA.

Obs. 10: Para o item 2(- Carne Moida Congelada deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N°331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: MISOFILOS, ESCHERICHIA COL E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspoia conforme resolução RDC N° 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 11: Para o item :33 - COLORÍFICO deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N°331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: ESCFIERICHIA COLI, E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros:



#### ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC Nº 14 de 28 de março de 2014 ANVISA:FRAGMENTO META bICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANH k PARASITAS E LARVAS. AREIA E ÁCAROS.

Obs. 12: Para item 38- Farinha de Mandioca deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N°331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA co:n os seguintes parâmetros: BACILLUS CEREUS, ESCHERICHIA COL e / SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, /Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC N° 14 de 28 de março de 201j r ANVISA: FRAGMENO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMALIFRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ETRANH& PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 13: Para o item 34) - FLOCÃO deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N° 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: ESCHERICHIA COLI, BACILLUS CEREUS E SALMONELLA SP Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo MacroscopialMicrospoia conforme resolução RDC N° 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO META LICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMALJFRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 14: Para o item 41 - Feijão carioca deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N° 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com os seguintes parâmetros: ESCHERICHIA COL, ESTAFILOCOCOS COAGULASE POSITIVA e SALMCNELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo MacroscopialMicrospocia conforme resolução RDC N° 14 de 28 de março de 2014 AN VISA- FRAGMENTO METALICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMAL/FRAGMEN'D INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 15: Para o Item - 52 Frango (Filé) congelado, deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto asmado por mutricionista com Laudo Microbiológico (AERÓBIOS MESOFILOS, ESCHERICHIA COLI, SALMONELLA SP). Laudo Físico-Químico (LIPIDIOS TOTAIS, pH, PROTEÍNA\*, UMIDA)E). Macroscopia (ÁCAROS MORTOS, AREIA, EXCREMENTOS DE INSETOS, FILMES PLÁSTICOS, FRAGMENTOS DE INSETOS, FRAGMENTOS DE



#### ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

VIDRO, OBJETOS RÍGIDOS, PONTIAGUDOS FIOU CORTANTEŠ, OUTROS ANIMAIS, PÊLOS HUMANOS E DE

OUTROS ANIMAIS). Todos os Laudos devem ser emitidos por Laboratório ACREDITADO. De acordo com Instrução Normativa n 060, de 23 de dezembro de 2019 ANVISA e Resolução RDC N°14, de 28 de marco de 2014/AN VISA

Obs. 16: Para os itens 53 - Frango Sobrecoxa, deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do

produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N°331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: MISOFILOS, ESCHERICHIA COL E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspoda conforme resolução RDC N° 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMALJFRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs, 17: Para os item 54 - Frango inteiro Congelado, deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por mutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N° 331 de 23 de Dezembro de 2019 ANVISA com seguinte parâmetro: MISOFILOS, ESCHERICHIA COL E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microscopia conforme resolução RDC N° 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 18: Para o irem 59- Leite em pó integral deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por mutricionista, com Laudo Microbiológico conforme RDC N° 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com os seguintes parâmetros: MESOFILOS, ENTEROBACTERIACEAS, ESTAFILOCOCOS COAGULASE POSITIVA E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: P i. Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microscopia conforme resolução RDC N° 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METALICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA

ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 19: Para o item 65 - Macarrão espaguete deverá ser apresentado

junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por mutricionista, com Laudo Microbiológico conforme RDC Nº 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com os seguintes parâmetros: BACILLUS CEREUS, ESCHERICFIIA COL, ESTAFILOCOCOS COAGULASE



POSITIVA E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Pli, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC N° 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMALJFRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 20: Para o item '7 - óleo de Soja deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista, com Laudo Microbiológico conforme RDC N° 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: SALMONELLA SP, ESTAFILOCOCOS COAGULAS POSITIVA E ESCHEF ICHIA COLI, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph e Laudo MacroscopiafMicrospoca conforme resolução RDC N° 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO META LICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 21: Para o item 6 - Sardinha deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com laudo Microbiológico conforme RDC N° 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com Seguinte parâmetro: BACILLUS CEREUS, BOLORES E LEVEDURAS, ESCHERICHIA COLI, ESTAFILOCO( OS COAGULASE POSITIVA E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: F h, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC N° 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

# E IMPUGNAR também o <u>item 5.3.3.1 do TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL e todos seus subitens e observações</u>:

5.3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DAS AMOSTAS

5.3.3.1. - Após declarado o vencedor na fase de disputa de lances será concedido um prazo de até 02 (DOIS) dias úteis, a contar da data de encerramento do julgamento desta fase, para que o vencedor parcial apresente 01 (uma) AMOSTRA para cada pro luto cotado/solicitado. As amostras deverão ser entregues, nos horários, das 08h:O0min às llh:O0min, e de 14h:00rrin às 16h:O0mín no endereço AV José Siqueira, n° 396, Centro - CEP: 62.300-000 - Viçosa do Ceará-Ce.

5.3.3.2. É condição básica e imprescindível para a contratação que a licitante adjudicatária apresente amostra(s) do(s) produto(s) ofertado(s), solicitado(s) para análise da(s) Coordenação (ões) Técnica(s)



Município.

# Distribuidora

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Responsável(is) da Administração, em conformidade com os termos do Art. 33 § 59 da Resolução CD FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013. 5.3.3.3. Os Licitantes proponentes vencedores na fase de disputa de lances deveram apresentar juntamente com a (s) amostra (s) do (s) itens solicitados (s) corretamente etiquetados com a identificação da licitante, do item e do número deste pregão, devidamente condicionadas em embalagem de acordo com as especificações deste edital. Necessitando estarem acompanhados de respectiva ficha técnica assinado por profissional habilitado nutricionista, laudo microbiológico, físicoquímico, macroscopia e microscopia do ano vigente, de acordo com a validade do lote da amostra apresentada, conforme resolução RDC W 14, de 28 de março de 2014/ANVISA, RDC N 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA e seus respectivos ensaios emitidos por laboratório com certificado de acreditação, conforme escopo de acreditação segundo os quesitos estabelecidos na ABNT NBR/ISO/IEC 17025:2017 seus respectivos ensaios em nome da licitante participante do fabricante do produto conforme segue: Isto como forma de garantir a qualidade dos

Obs. 1: Para o Item 2 - Achocolatado em Pó deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico (ENTEROBACTERIACEAE, SALMONEILA SP). Laudo Físico-Químico (LIPÍDIOS TOTAIS, pH, PR DTEINA\*, UMIDAD). Macroscopia (ÁCAROS MORTOS, AREIA, EXCREMENTOS DE INSETOS, FILMES PLÁSTICOS, FRAGMENTOS DE INSETOS, FRAGMENTOS DE VIDRO, OBJETOS RÍGIDOS, PONTIAGUDOS E/OU CORTANTES, OUTROS ANIMAIS, PÊLOS HUMANOS E DE OUTROS ANIMAIS). Todos os Laudos devem ser emitidos por Laboratório ACREDITADO. De acordo com Instrução Normativa n 60, de 23 de dezembro de 2019 ANVISA e Resolução RDC N14, de 28 de março de 2014/AN VISA.

alimentos ofertados junto aos programas de alimentação atendidos pelo

Obs. 2: Para o item 5 - Açucar deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista, com laudo microbiológico conforme RDC N° 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com os seguintes parâmetros: BOLORES E 1 EVEDURAS, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: PH, Umidade e Voláteis, Gorduras Totais e Proteín e Laudo Macroscopia/Microspocía conforme resolução RDC N 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO tvETÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 3: Para o item 9- Airroz tipo 1 deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo



## **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

microbiológico conforme RDC N 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com os seguintes parâmetros: BACILLUS CEIEUS, ESCHERICHIA COL, ESTAFILOCOCOS COAGULASE POSITIVA e SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC N 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS. AREIA E ÁCAROS.

Obs. 4: Para o item 13 - Biscoito Cream Cracker, deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico conforme RD(- N 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: BACIELUS CEREUS, BOLORES E LEVEDURAS, ESCHERICHIA COEI, E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguinte parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC 4 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 5: Para o item 14 - Biscoito Maisena, deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: BACILLUS CEREUS, BOLORES E LEVEDURAS, ESCHERICHIA COLI, E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RD N 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 6: Para o item 15 - Biscoito Popular Doce, deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricioniso com Laudo Microbiológico conforme RDC N° 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: BA(;ILLus CEREUS, BOLORES E LEVEDURAS, ESCHERICHIA COLI, E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RD: N 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 1: Para o item 21 CAFÉ deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo



#### ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Mícrobiológico conforme RDC N° 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: ESCHERICHIi. COU, E SALMONELLA SP, Laudo Físico--químico com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteín i e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC N 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 8: Para o Item 24 Carne Bovina - Patinho/Alcatra Congelada deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico (AERÓBIOS MESÓFILOS, ESCHERICHIA COLI, SALMONELI.A SP). Laudo Físico-Químico (LIPÍDIOS TOTAIS, pH, PROTEINA', UMIDADE). Macroscopia (ÁCAROS MORTOS, AREIA, EXCREMENTOS DE INSETOS, FILMES PLÁSTICOS, FRAGMENTOS DE INSETOS, FRAGMENTOS DE VIDRO, OBJETOS RÍGIDOS, PONTIAGUDO1 E/OU CORTANTES, OUTROS ANIMAIS, PÊLOS HUMANOS E DE OUTROS ANIMAIS). Todos os Laudos devem ser emitidos por Laboratório ACREDITADO. De acordo com Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019 ANVISA e Resolução RDC N14, de 28 de março de 2014/ANVISA.

Obs. 9: Para o Item - 25 Carne de Bovino sem Osso (Recorte da Alcatra - Aranha) Congelada deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico (AERÓBIOS MESÓFILOS, ESCHERICH A COLI, SALMONELLA SP). Laudo Físico-Químico (LIPÍDIOS TOTAIS, pH, PROTEINA\*, UMIDADE). Macroscopia (ÁCAROS MORTOS, AREIA, EXCREMENTOS DE INSETOS, FILMES PLÁSTICOS, FRAGMENTOS DE INSETOS.

FRAGMENTOS DE VIDRC, OBJETOS RÍGIDOS, PONTIAGUDOS E/OU CORTANTES, OUTROS ANIMAIS, PÊLOS HUMANOS E DE OUTROS ANIMAIS). - Todos os Laudos devem ser emitidos por Laboratório ACREDITADO. De acordo com Instrução Normativa n 60, de 23 c e dezembro de 2019 ANVISA e Resolução RDC N14, de 28 de março de 2014/AN VISA

Obs. 10: Para o item 2 - Carne Moída Congelada deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: MISÓFILOS, ESCHERICHIA COL E SALMONELLA SI', Laudo Físico-químico com os

seguintes parâmetros: Pi, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC N 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL,

# ÔMEGA

# Distribuidora

#### ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHÀ, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 11: Para o item 33 - COLORÍFICO deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com laudo Microbiológico conforme RDC N 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: ESCHERLCHI\ COLI, E SALMONELLASI, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína a e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC N 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTOINSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 12: Para o item 38 - Farinha de Mandioca deverá ser apresentado junto com a amostra ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com os seguintes parâmetros. BACJILUS CEREUS, ESCHERICHIA COL e SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Eh, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC Nº 14 de 28 d março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 13: Para o item 39 - FLOCÃO deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudos Microbiológico conforme RDC N 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: ESCHERICHA COLI, BACILLUS CEREUS E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC N 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRINHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 14: Para o item 41 - Feijão carioca deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinalado por mutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com os seguintes parâmetros: [SCHERICHIA COL, ESTAFILOCOCOS COAGULASE POSITIVA e SALMONELLA SP, Laudo Físico- químico com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RD (14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMAL/FRA(MENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.



#### ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Obs. 15: Para o Item - 2 Frango (Filé) Congelado, deverá ker apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por mutricionista com Laudo Microbiológico (AERÓBIOS MESÓFILOS, ESCHERICHIA COLI, SALMONELLA SP). Laudo Físico-Químko (LIPÍDIOS TOTAIS, pH, PROTEINA\*, UMIDADE). Macroscopia (ÁCAROS MORTOS, AREIA, EXCREMENTOS DE INSERO5, FILMES PLÁSTICOS, FRAGMENTOS DE INSETOS, FRAGMENTOS DE VIDRO, OBJETOS

RÍGIDOS, PONTIAGUDOS E/OU CORTANTES, OUTROS ANIMAIS, PÊLOS HUMANOS E DE OUTROS ANIMAIS). Todos os Laudos devem ser emitidos por Laboratório ACREDITADO. De acordo com Instrução Normativa n 60, de 23 de dezembro de 2019 ANVISA e Resolução RDC N14, de 28 de março de 2014/ANVISA

Obs. 16: Para os item 53 - Frango Sobrecoxa, deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por mutricionisté com Laudo Microbiológico conforme RI)C N° 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: MI ,ÓFILOS, ESCHERICHIA COL E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph, UmidadE, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC N 14 de 28 de março de 201 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMAL'FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRAI' HA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 17: Para o item 54 - Frango inteiro Congelado, deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por mutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: MISÓFILOS, ESCHERICHIA COL E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC N 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 18: Para o item 59 - Leite em pó integral deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com os seguintes parâmetros: MESOFÍLOS, ENTEROBACTÉRIACEAS, ESTAFILOCOCOS COAGULASE POSITIVA E SALMONELLA SP, Laudo Físico-cluímic.) com os seguintes parâmetros: Ph. Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC N 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL,



ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

VERGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 19: Para o item 65 - Macarrão espaguete deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por mutricionista com Laudo Microbiológico conforme R[)C N 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com os seguintes parâmetros: 3ACIILUS CEREUS, ESCHERICHIA COL, ESTAFILOCOCOS COAGUE.ASE POSITIVA E SALMONELLA SP, Laudo Físico-químic4 com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC Nº 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL, VE(ETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs, 20: Para o item 77 - Óleo de Soja deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista, com Laudo Microbiológico conforme RDC N 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: SALMONELLA -1P, ESTAFILOCOCOS COAGULASE POSITIVA E ESCHERICHIA COLI, Laudo Físico-químico com os seguintes parâmetros: Ph e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC N 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEGETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

Obs. 21: Para o item 96 - sardinha deverá ser apresentado junto com a amostra Ficha Técnica do produto assinado por nutricionista com Laudo Microbiológico conforme RDC N 331 de 23 de Dezembro de 2019 - ANVISA com seguinte parâmetro: BACILLUS CEIR EUS, BOLORES E LEVEDURAS, ESCHERICHIA COLI, ESTAFILOCOCOS COAGULASE POSITIVA E SALMONELIA SP, Laudo Fisico-químico com os seguintes parâmetros: Ph, Umidade, Gorduras Totais, Proteína e Laudo Macroscopia/Microspocia conforme resolução RDC N 14 de 28 de março de 2014 ANVISA: FRAGMENTO METÁLICO, SINTÉTICO, MINERAL, VEE ETAL E ANIMAL/FRAGMENTO INSETO, MATÉRIA ESTRANHA, PARASITAS E LARVAS, AREIA E ÁCAROS.

# RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Em todos os itens e respectivas observações são exigidas amostras COM FICHA TÉCNICA ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO NUTRICIONISTA, LAUDO MICROBIOLÓGICO, FÍSÍCO-QUÍMICO, MACROSCOPIA E MICROSCOPIA DO ANO VIGENTE, emitidos por Laboratório com certificado de ACREDITADÇÃO!

Esses LAUDOS, no estado do Ceará, somente <u>poderiam</u> ser realizados pelo laboratório qualificado e acreditado da NUTEC - Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará e esses laudos só são <u>emitidos com o prazo de vinte (20) a trinta (30) dias</u>, porém a licitação exige a apresentação com apenas <u>dois (02) dias após declarado vencedor (item 7.20.1.)</u>, ou seja, é incompatível com prazo dos laudos que poderiam ser realizado por órgão com certificado de Acreditação!

Mas no Estado do Ceará esse laudo **SOMENTE PODERIA** ser realizado pela **NUTEC** - **Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará**, detentora do Certificado de Acreditação nº CRL 0281 - ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - Laboratório de Água e Alimentos - LEA, documento em anexo.

Na realidade a <u>NUTEC</u> - Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará <u>NÃO</u>
<u>REALIZA</u> "LAUDO MICROBIOLÓGICO/MACROSCOPIA,
CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO!

Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

Exigência inoportuna, imposição pelo termo e impossível de ser cumprida pelo licitante é violação clara da competividade da licitação.

Neste contexto, compete a pregoeira oficial, o encargo de voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns. Exige-se dela, portanto, atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Atuar com diligência, competência e eficiência é dever inafastável dessa condição que lhe foi por lei atribuída.

Como é possível verificar acima, o edital não pode criar exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Estando a proponente impossibilidade de conseguir o LAUDO MICROBIOLÓGICO/MACROSCOPIA, COM CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO por motivos alheios a sua vontade, a licitante não por ser responsabilizada em caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado, ex vi art. 393 do Código Civil brasileiro.

Deve o Edital permitir a comparação objetiva com relação às especificações do edital por outros produtos diversos.

Por fim cumpre ainda observar a Súmula n.º 272 do TCU que estabelece:

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU tem se consolidado no sentido de coibir a inclusão, nos editais, de exigências desarrazoadas para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que frustrem o caráter competitivo do certame (v. Acórdãos 2.561/2004-TCU-2ª Câmara, 126/2007-TCU-Plenário e 2.575/2008-TCU-1ª Câmara; Relatores respectivos: Benjamin Zymler, Ubiratan Aguiar e Marcos Vilaça). TCU - Plenário - 1812/2019.

Como é possível verificar acima, o edital não pode criar exigências que venham fazer com que licitantes tenham de suportar custos desnecessários anteriores à celebração do contrato.

Por meio do Acórdão nº 1568/2006 – Plenário, o TCU considerou incompatível com a agilidade que deve nortear o pregão a exigência de amostras ou protótipos dos produtos ofertados.

Todavia, se desejar valer-se do pregão, em função da agilidade e simplicidade do instituto, não pode postular, como condição de participação no certame, que o licitante apresente ou tenha amostra do produto aprovada pelo órgão, haja vista a ausência de previsão legal neste sentido.

Na hipótese em exame, o edital da licitação, na modalidade pregão eletrônico, destinada a registro de preços para aquisição de gênero alimentícios, exige dos proponentes a entrega de amostras no prazo eximo de dois (2) após ser declarado vencedor, quando o órgão responsável pela emissão dos laudos somente pode emitir o documento no prazo mínimo de vinte (20) a trinta (30) dias, inviabilizando a concorrência como condição para participação na disputa.

O objetivo do Poder Público, ao criar o pregão como modalidade de licitação, foi conferir maior agilidade às licitações. Não por outro motivo teria sido prevista a inversão de fases, em que primeiro se verifica a proposta de preço, para, em um segundo momento, serem avaliadas as condições relativas à habilitação, procedimento este que agiliza a condução do certame, mas em momento algum pode criar ou exigir do licitante condições inexequíveis.

A sistemática de avaliação das amostras imposta nos itens impugnados imporia a necessidade de oferecer ao licitante provisoriamente vencedor do certame tempo para



#### ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

produzir a respectiva amostra, conforme as especificações editalícias, ocasionando a paralisação da licitação até a completa análise e chancela da Administração de que a amostra atenderia às necessidades do órgão, porém o prazo concedido aos proponentes é impossível de ser cumprida por depender de terceiros.

No que se refere à imposição de apresentação de laudos em amostras pelo licitante vencedor no prazo de dois (2) dias, observa-se tratar-se de exigência ilegal, que impõe ônus excessivo às empresas proponentes, encarece o custo de participação na licitação e desestimula a presença de potenciais interessados, representando restrição indevida ao caráter competitivo do certame pela impossibilidade de ser emitido o laudo no tempo reportado.

Com efeito, é possível compatibilizar a agilidade característica do pregão com o exame das amostras dos produtos ofertados, sem que essa análise represente paralisação demasiada da licitação ou justifique a adoção de outras modalidades em detrimento daquela prevista na Lei nº 10.520/2002, em total prejuízo para licitante vencedor.

Nessa hipótese, deverá o edital do certame dispor sobre as condições de laudo com o mínimo indispensável das amostras e de prazo compatível com a disponibilidade do órgão emissor dos lautos, bem como disciplinar as condições de julgamento desses produtos, de forma a preservar a transparência do procedimento.

No que se refere à imposição de apresentação de amostras pelo licitante vencedor COM CERTIFICAÇÃO DE ACREDITAÇÃO QUE NÃO SE REALIZA NO ESTADO DO CEARÁ, observa-se que se <u>tratar de exigência ilegal</u>, que impõe ônus excessivo à impetrante (empresa proponente) para o caso de ser realizado em outros estados, encarece o custo de participação na licitação e desestimula a presença de potenciais interessados, representando restrição indevida ao caráter competitivo do certame pela impossibilidade de ser emitido o laudo na forma descrita no edital.

Com efeito, é possível compatibilizar a agilidade característica do pregão com o exame das amostras dos produtos ofertados pelas características mínimas, sem que essa análise represente paralisação demasiada da licitação ou justifique a adoção de outras modalidades em detrimento daquela prevista na Lei nº 10.520/2002, em total prejuízo para licitante vencedor.

Pode-se até mesmo afirmar que a Lei 8.066/93 não exige a apresentação de amostras para qualificação técnica.

#### DOS PEDIDOS

Face ao exposto, **REQUER**:



#### ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

- 1 A retificação do edital licitatório para as devidas correções em face ao edital publicado, para atribuir a exigência da apresentação dos LAUDO MICROBIOLÓGICO/MACROSCOPIA, COM CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO somente aqueles que possam ser realizados pelo laboratório qualificado e creditado da NUTEC, e somente antes da assinatura do contrato pelo licitante vencedor do certame.
- 2 O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnado.
- 3. Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.
- 4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Viçosa do Ceará/CE, 04 de março de 2022.

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

FRANCISCO ARBUDA GIAS ABUIAR ADMINISTRADOR

> RG: 8904002000214 CPF: 116.390.753-72